

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 011/2026

REFERÊNCIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação dos Produtores Familiares da Comunidade Santo Antônio — PRINCESA DO CAMPO.

RELATOR: Odair Pancieri Sallin

CONCLUSÃO: Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 011/2026

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação dos Produtores Familiares da Comunidade Santo Antônio — PRINCESA DO CAMPO, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal.

A proposição prevê o repasse financeiro no valor de **R\$ 15.000,00**, em parcela única, destinado à realização do evento “**X Festa do Agricultor**”, com utilização exclusiva para a finalidade prevista na lei.

O projeto estabelece, ainda, a obrigação de prestação de contas pela entidade beneficiada, a previsão de dotação orçamentária própria e a publicação do instrumento jurídico de colaboração, fomento ou cooperação, observada a legislação aplicável.

É o relatório.

2 ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2.1 Competência da Comissão

Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos analisar proposições que possam gerar impacto financeiro, criar despesas, prever repasses, convênios, subvenções, auxílios ou obrigações ao erário municipal.

O projeto, por tratar de repasse de recursos públicos municipais a entidade privada sem fins lucrativos, insere-se na competência desta Comissão.

2.2 Aspectos Orçamentários e Financeiros

A proposição apresenta valor certo e finalidade específica, autorizando o repasse de **R\$ 15.000,00** à entidade beneficiária para realização de evento cultural e comunitário.

O projeto prevê que as despesas decorrentes da futura lei correrão por conta de dotação orçamentária própria fixada no orçamento do Município, o que demonstra a necessidade de compatibilidade com a programação orçamentária e financeira vigente.

Sob o aspecto financeiro, não se identifica impedimento à tramitação da matéria, desde que observada a existência de dotação suficiente, a regularidade da entidade beneficiária e a formalização do instrumento jurídico adequado.

2.3 Controle, Fiscalização e Prestação de Contas

A proposição estabelece que a entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, sob pena de devolução dos valores repassados, acrescidos de correção monetária.

Também prevê que o instrumento jurídico utilizado para a colaboração, fomento ou acordo de cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, observada a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Tais previsões contribuem para a transparência, fiscalização e regularidade da aplicação dos recursos públicos.

2.4 Conclusão Financeira

Não se identificam impedimentos de ordem financeira ou orçamentária à tramitação da matéria.

A execução da futura lei deverá observar a disponibilidade orçamentária, a programação financeira, a legislação de responsabilidade fiscal, a regularidade documental da entidade beneficiária e a posterior prestação de contas.

3 VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 011/2026, por sua adequação financeira, orçamentária e fiscal.

4 PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamentos, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 011/2026.

Montanha/ES, 25 de maio de 2026.

Presidente

Vice-Presidente

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA